



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 038/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO Nº 033, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

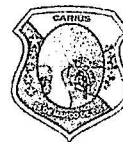
CONSIDERANDO a evolução dos casos de Covid-19 no Estado do Ceará, com recomendação de uso de máscaras de proteção facial em locais fechados e o uso obrigatório nos equipamentos de saúde, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 35.032, de 02 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

*wl*



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara de proteção reduz consideravelmente a proliferação do Novo Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º** Do dia 05 a 18 de dezembro de 2022 continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Cariús/CE, previstas no Decreto nº 033, de 21 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 05 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 038/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO Nº 033, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos de Covid-19 no Estado do Ceará, com recomendação de uso de máscaras de proteção facial em locais fechados e o uso obrigatório nos equipamentos de saúde, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 35.032, de 02 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara de proteção reduz consideravelmente a proliferação do Novo Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º** Do dia 05 a 18 de dezembro de 2022 continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Cariús/CE, previstas no Decreto nº 033, de 21 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 05 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**E4524000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/12/2022. Edição 3099  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>